



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 18 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1208

Página 4 de 6



### PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

#### GABINETE DO PREFEITO

#### “LEI Nº 043/2.024”

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS DE DIVERSAS SECRETARIAS E INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO.**

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal, Crédito Adicional Especial conforme classificação funcional abaixo:

02 07 01 – Direção Municipal de Educação

12 306 0121 2053 0000 – Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Infantil Creche

3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ 30.000,00

F.R. 0.05.12 – Fonte STN. 1.550 - C.A. 200.029 – REC. ESP. - Salário Educação.

12 365 0131 2061 0000 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola

3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ 10.000,00

F.R. 0.05.12 – Fonte STN. 1.550 - C.A. 200.029 – REC. ESP. - Salário Educação.

02 11 01 – Secretaria Municipal Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária

20 606 0281 2121 0000 – Manutenção de Agricultura e Pecuária

3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ 40.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica R\$ 2.000,00

F.R. 0.01.00 – Fonte STN. 1.720 - C.A. 140.000 – Royalties Exploração Petróleo/Gás Natural.

02 12 01 – Departamento de Projetos, Obras e Infraestrutura Urbana

15 452 0291 1136 0000 – Reforma da Praça Orlando Marttos

3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições R\$ 10.687,99

F.R. 0.05.81 – Fonte STN. 1.700 - C.A. 100.106 – Reforma da Praça Orlando Marttos - MTur.

02 12 02 – Departamento de Serviços Municipais

15 452 0301 2133 0000 – Manutenção do Departamento de Limpeza Pública

3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ 40.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica R\$ 2.000,00

F.R. 0.01.00 – Fonte STN. 1.720 - C.A. 140.000 – Royalties Exploração Petróleo/Gás Natural.

26 782 0301 1142 0000 – Infraestrutura em Transportes com Recursos da C.I.D.E.

3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ 16.329,19

F.R. 0.92.16 – Fonte STN. 2.750 - C.A. 130.026 – REC. ESP. - CIDE Cont Int Dom Econômico.

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei, no valor total de R\$ 151.017,18 (cento e cinquenta e um mil dezessete reais e dezoito centavos), serão os constantes no artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, sendo R\$ 10.687,99 (dez mil seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos) provenientes de Excesso de Arrecadação, R\$ 16.329,19 (dezesesseis mil trezentos e vinte e nove reais e dezenove centavos) proveniente de

**RUA MANOEL QUITO Nº 678 – FONES: (14) 3474-1166 – 3474 –1128 – CEP 17420-000 – LUPÉRCIO – SP  
CNPJ Nº 44.518.397/0001-83**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 18 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1208

Página 5 de 6



### PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

#### GABINETE DO PREFEITO

Superávit Financeiro do Exercício Anterior e R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil) provenientes de anulação.

Parágrafo Único: As anulações de que trata o Art. 2º deste Projeto de Lei, serão realizadas conforme segue:

02 07 01 – Direção Municipal de Educação

12 365 0131 1200 0000 – Reforma e Ampliação da Creche

4.4.90.51.00 Obras e Instalações R\$ - 40.000,00

F.R. 0.05.12 – Fonte STN. 1.550 - C.A. 200.029 – REC. ESP. - Salário Educação

02 11 01 – Secretaria Municipal Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária

18 541 0271 2120 0000 – Manutenção do Departamento de Educação e Projetos Ambientais

3.3.90.39.00 Outros Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica R\$ - 84.000,00

F.R. 0.01.00 – Fonte STN. 1.720 - C.A. 140.000 – Royalties Exploração Petróleo/Gás Natural.

ARTIGO 3º - As alterações previstas nos artigos anteriores desta Lei serão consideradas nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 17 DE SETEMBRO DE 2024.**

**CLEBER MENEGUCCI**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

**RENAN BEZERRA VILA NOVA**

Resp. p/ Expediente